



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000429209

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2084667-11.2025.8.26.0000

Relator(a): **MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO**

Órgão Julgador: **23ª Câmara de Direito Privado**

Decisão Monocrática nº 10.164

Agravo de Instrumento nº 2084667-11.2025.8.26.0000

Agravante: Fundação Getúlio Vargas

Agravada: Bruna Watanabe Santos

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 10.164

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recurso interposto contra decisão que indeferiu o pedido de penhora de rendimentos salariais da executada – Pedido de desistência formulado nos autos do agravo de instrumento – Art. 932, III do CPC – Recurso não conhecido.

RECURSO PREJUDICADO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS contra r. decisão de fls. 169 que, em cumprimento de sentença movido em face de BRUNA WATANABE SANTOS, rejeitou o pedido do exequente de penhora dos proventos da remuneração da executada.

Alega a agravante que na espécie é possível penhorar parte do salário da executada, tendo em vista os proventos em torno de R\$10.000,00 (acima da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

média da população).

Em decisão de fls. 203 a 206, foi deferido efeito ativo ao recurso.

A agravante pleiteou a desistência do recurso (fls. 210) como consequência do acordo extrajudicial realizado entre as partes (fls. 212 a 214).

É o relatório.

Tendo em vista a desistência da agravante quanto à apreciação do agravo de instrumento (art. 998 CPC), não há interesse recursal para seu julgamento.

Assim, de rigor o reconhecimento da perda superveniente do objeto recursal deste agravo de instrumento, nos termos do art. 932, III do Código de Processo Civil.

Recursos interpostos contra este julgado estarão sujeitos ao julgamento virtual.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO
RELATORA